



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nívia Calzolari
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Gládston Alves Moureira (interino)
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Márcia Ferreira de Pinho Rotilli
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Argemiro José Ferreira de Souza
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	João Ribeiro de Alencar Neto
Auditor Geral	José Fabrício Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	José Severino da Silva Neto
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON	Bethânia Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-920 - Rondonópolis - Mato Grosso
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
 Diário Oficial
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



LEI Nº 9.537, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui a Campanha de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais, denominada **Abril Verde**, no Âmbito do Município de Rondonópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída, no Município de Rondonópolis, a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, denominada "ABRIL VERDE", a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo único. O símbolo da campanha no *caput* deste artigo será "um laço" na cor verde.

Art. 2º O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Rondonópolis.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de dezembro de 2017;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 9.538, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

"Instituí o DIA DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade, e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rondonópolis, o "Dia do Tradutor e Intérprete de Libras", a ser comemorado anualmente no dia 26 de julho, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de dezembro de 2017;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 9.539, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as normas gerais de concursos públicos municipais da Administração Direta e Indireta.

PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a realização de concursos públicos de provas ou de provas e títulos no âmbito da administração direta e indireta dos Municípios.

Art. 2º A realização do concurso público, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta.

Parágrafo único. O concurso público deverá obrigatória e especialmente obedecer aos princípios da publicidade, da competitividade e da seletividade.

Art. 3º O edital é vinculante da administração pública e de cumprimento obrigatório, devendo ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelo pretendente ao cargo ou cargos oferecidos.

§ 1º O edital deverá conter a bibliografia de que se valerá a banca, ficará esta vinculada àquelas obras, cujo conteúdo admitido será o da edição mais recente, no limite da data da publicação do edital.

§ 2º Os recursos relativos as provas deverão ser decididos levando em consideração a bibliografia constante do edital.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de dezembro de 2017;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



LEI N° 9.540, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre denominar de "**MARIO FAGUNDES DE QUEIROZ**" a Associação de Moradores do Jardim Eldorado, Mirassol, Santa Fé e Copacabana, localizada na Rua Campo Grande n° 2121 no bairro Jardim Santa Fé, no Município de Rondonópolis.

PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° Fica denominada de "**MARIO FAGUNDES DE QUEIROZ**", a Associação de Moradores do Jardim Eldorado, Mirassol, Santa Fé e Copacabana, localizada na Rua Campo Grande, n° 2121 no Bairro Jardim Santa Fé, no Município de Rondonópolis.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de dezembro de 2017;
102° da Fundação e 64° da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



LEI N° 9.541, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$250.000,00(Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para criação do seguinte elemento de despesa na seguinte dotação orçamentária :

Órgão: 04 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS / IMPRO		
Unidade: 01 - IMPRO		
0927240102119 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA		
31.90.03.00.00 – Pensões	R\$	250.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS / IMPRO		
Unidade: 01 - IMPRO		
0927240102119 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA		
31.90.05.00.00 – Outros benefícios Previdenciarios do Servidor	R\$	250.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de dezembro de 2017;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.*



LEI Nº 9.542, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a conceder SUBVENÇÃO social mensal à CÁRITAS DIOCESANA DE RONDONÓPOLIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à CÁRITAS DIOCESANA DE RONDONÓPOLIS - CNPJ nº 03.435.443/0001-01, subvenção social em doze repasses mensais no valor de R\$209.325,28 (Duzentos e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), totalizando o valor global de R\$2.511.521,24 (Dois milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o período de 01/01/2018 à 31/12/2018.

Parágrafo único. A referida subvenção social será destinada ao atendimento da educação infantil nas unidades mantidas pela citada entidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de dezembro de 2017;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



LEI Nº 9.543, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**.

PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no vigente orçamento abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, até o montante de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01.001 – Secretaria Legislativa da Presidência

01.031.1010.2001.001 – Manter as Ativ. da Secretaria Legisl. da Presidência		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	60.000,00
Total	R\$	60.000,00

01.006 – Secretaria Legislativa Institucional

01.032.1010.2480.006 – Manter as Ativ. da Secretaria Legisl. Institucional		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	25.000,00
Total	R\$	25.000,00

TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO R\$ 85.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos por anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

01.002 – Gabinete dos Vereadores

01.031.1010.2002.002 – Manter os Gabinetes dos Vereadores		
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	85.000,00
Total	R\$	85.000,00

TOTAL GERAL REDUÇÃO DO ORGÃO R\$ 85.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



CONT. LEI Nº 9.543, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de dezembro de 2017;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.

LEI Nº 9.544, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a incluir Ações (Projetos/Atividades) no Anexo de Programas e Metas do Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 165., § 7º da Constituição Federal e Art, 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando a obrigatoriedade da compatibilidade das Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA).

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica inserido no Anexo de Programas e Metas do Governo da Lei nº 9.366 de 03 de agosto de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021), as seguintes ações (projetos/atividade):

Código da Ação (Projeto/Atividade)	Descrição	Programa	Funcional Programática			
1012	AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS POPULARES: JD. MORUMBI E JD. MAGNÓLIA	2211	27	812	2211	1012
1014	REFORMA DA EMEI JOSÉ REIS SALLES	2210	12	365	2210	1014



1015	REFORMA DA UMEI CORA CORALINA	2210	12	365	2210	1015
1016	CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA NA AV. DOS ESTUDANTES COM RUA DOM PEDRO II AL. DAS ROSAS	2103	15	451	2103	1016
1017	APOIO À RONDONÓPOLIS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO E ESPORTE INCLUSIVO (RAAEI)	2211	27	811	2211	1017
1019	APOIO À ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RONDONÓPOLIS HAWKS (AAHR)	2211	27	811	2211	1019
1020	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO JD. BELO HORIZONTE	2103	15	451	2103	1020
1021	CONTRIBUIR PARA IMPLANTAÇÃO DO CEDORON	2203	10	302	2203	1021
1022	DELIBERAR CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA	2213	06	181	2213	1022
1023	CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA AV. CANDIDO BORGES LEAL JUNIOR BAIRRO MONTE LIBANO	2103	15	451	2103	1023
1738	REALIZAÇÃO DO EVENTO ALEGRAIVOS NO SENHOR	2212	13	392	2212	1738
1848	REALIZAÇÃO DO EVENTO AVIVA RONDONÓPOLIS	2212	13	392	2212	1848
1024	REALIZAÇÃO DO EVENTO ADNA AVIVA RONDONÓPOLIS	2212	13	392	2212	1024
1822	REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DE MISSÕES ADORA RONDONÓPOLIS	2212	13	392	2212	1822
1026	IMPLANTAÇÃO DO GRAMADO DO CAMPO DE FUTEBOL DO JD. SERRA DOURADA	2211	27	812	2211	1026
1027	IMPLANTAÇÃO DO GRAMADO DO CAMPO DE FUTEBOL DO JD. ELDORADO	2211	27	812	2211	1027
1895	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA POPULAR NO BAIRRO JD. ELDORADO	2211	27	812	2211	1895
1029	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA POPULAR NO BAIRRO JD. SERRA DOURADA	2211	27	812	2211	1029



1035	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA POPULAR NA PRAÇA DO CONJ. SÃO JOSÉ	2211	27	812	2211	1035
1031	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA POPULAR NO RES. SÍTIO FARIAS	2211	27	812	2211	1031
1032	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA POPULAR NO BAIRRO EDELMINA QUERUBIM	2211	27	812	2211	1032
1034	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ENTORNO CAMPO DE FUTEBOL DO JD. SERRA DOURADA	2103	15	451	2103	1034
1030	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ENTORNO CAMPO DE FUTEBOL DO JD. ELDORADO	2103	15	451	2103	1030
1036	CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA DERCY RODRIGUES DE ALMEIDA	2209	12	361	2209	1036
1037	CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA DULCINÉIA MARIA CASCÃO	2209	12	361	2209	1037
1038	APOIO PARA TRATAMENTO A CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	2203	10	302	2203	1038

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de dezembro de 2017;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

*Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.*



LEI Nº 9.545, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a incluir Ações (Projetos/Atividades) no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 9.484 de 18 de outubro de 2017 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 165., § 7º da Constituição Federal e o Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando a obrigatoriedade da compatibilidade das Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA).

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica inserido no no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 9.484 de 18 de outubro de 2017 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018), as seguintes ações (projetos/atividade):

Código da Ação (Projeto/Atividade)	Descrição	Programa	Funcional Programática			
1012	AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS POPULARES: JD. MORUMBI E JD. MAGNÓLIA	2211	27	812	2211	1012
1014	REFORMA DA EMEI JOSÉ REIS SALLES	2210	12	365	2210	1014
1015	REFORMA DA UMEI CORA CORALINA	2210	12	365	2210	1015
1016	CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA NA AV. DOS ESTUDANTES COM RUA DOM PEDRO II AL. DAS ROSAS	2103	15	451	2103	1016
1017	APOIO À RONDONÓPOLIS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO E ESPORTE INCLUSIVO (RAAEI)	2211	27	811	2211	1017
1019	APOIO À ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RONDONÓPOLIS HAWKS (AAHR)	2211	27	811	2211	1019
1020	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO JD. BELO HORIZONTE	2103	15	451	2103	1020
1021	CONTRIBUIR PARA IMPLANTAÇÃO DO CEDORON	2203	10	302	2203	1021
1022	DELIBERAR CUSTEIO PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE	2213	06	181	2213	1022



	QUALIFICAÇÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA					
1023	CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA AV. CANDIDO BORGES LEAL JUNIOR BAIRRO MONTE LIBANO	2103	15	451	2103	1023
1738	REALIZAÇÃO DO EVENTO ALEGRAIVOS NO SENHOR	2212	13	392	2212	1738
1848	REALIZAÇÃO DO EVENTO AVIVA RONDONÓPOLIS	2212	13	392	2212	1848
1024	REALIZAÇÃO DO EVENTO ADNA AVIVA RONDONÓPOLIS	2212	13	392	2212	1024
1822	REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DE MISSÕES ADORA RONDONÓPOLIS	2212	13	392	2212	1822
1940	AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FREI MILTON	2209	12	361	2209	1940
1939	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO MATHIAS NEVES	2209	12	361	2209	1939
1936	CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO ALFREDO DE CASTRO	2210	12	365	2210	1936
1937	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO ALFREDO DE CASTRO	2209	12	361	2209	1937
1935	CONSTRUÇÃO DE POLICLÍNICA NO BAIRRO ALFREDO DE CASTRO	2206	10	301	2206	1935
1938	CONSTRUÇÃO DE PSF NO BAIRRO MATHIAS NEVES	2206	10	301	2206	1938
1812	CONSTRUÇÃO DE PSF NO BAIRRO VILA OPERÁRIA	2206	10	301	2206	1812
1026	IMPLANTAÇÃO DO GRAMADO DO CAMPO DE FUTEBOL DO JD. SERRA DOURADA	2211	27	812	2211	1026
1027	IMPLANTAÇÃO DO GRAMADO DO CAMPO DE FUTEBOL DO JD. ELDORADO	2211	27	812	2211	1027
1895	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA POPULAR NO BAIRRO JD. ELDORADO	2211	27	812	2211	1895
1029	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA POPULAR NO BAIRRO JD. SERRA DOURADA	2211	27	812	2211	1029
1035	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA POPULAR NA PRAÇA DO CONJ. SÃO JOSÉ	2211	27	812	2211	1035



1031	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA POPULAR NO RES. SÍTIO FARIAS	2211	27	812	2211	1031
1032	IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA POPULAR NO BAIRRO EDELMINA QUERUBIM	2211	27	812	2211	1032
1034	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ENTORNO CAMPO DE FUTEBOL DO JD. SERRA DOURADA	2103	15	451	2103	1034
1030	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ENTORNO CAMPO DE FUTEBOL DO JD. ELDORADO	2103	15	451	2103	1030
1036	CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA DERCI RODRIGUES DE ALMEIDA	2209	12	361	2209	1036
1037	CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA DULCINÉIA MARIA CASCAO	2209	12	361	2209	1037
1038	APOIO PARA TRATAMENTO A CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	2203	10	302	2203	1038

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de dezembro de 2017;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.*



LEI N° 9.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), para criação do seguinte elemento de despesa na seguinte dotação orçamentária :

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
22 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
04.122.2320.2503.0503 – Manutenção da Secretaria		
31.90.96 -0100 – Ressarcimento de despesas de Pessoal Requisitado	R\$	90.000,00
TOTAL.....	R\$	90.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
22 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
04.122.2320.2503.0503 – Manutenção da Secretaria		
31.90.11 – 0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 02220015	R\$	76.000,00
31.90.13 – 0100 – Obrigações Patronais – 02220016	R\$	14.000,00
TOTAL.....	R\$	90.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de dezembro de 2017;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.*



LEI N° 9.548, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Fica o Instituto de Assist. à Saúde Publ. Mun. de Rondonópolis - SERVSAÚDE autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de **R\$ 548.250,00 (quinhentos e quarenta oito mil e duzentos e cinquenta reais)**, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei n°. 4.320/64.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Instituto de Assist. Saúde Publ. Mun. de Rondonópolis - SERVSAÚDE autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de **R\$ 548.250,00 (quinhentos e quarenta oito mil e duzentos e cinquenta reais)**, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei n°. 4.320/64, para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07 – INST. ASSIST. À SAÚDE SERVIDORES PÚBLICOS/ SERVSAÚDE		
Unidade: 001 – SERVSAÚDE		
10.122.5010.2124 – Manter as Atividades Administrativas		
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	44.000,00
33.90.14.00.00 – Diárias – Civil	R\$	2.000,00
TOTAL	R\$	46.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. À SAÚDE SERVIDORES PÚBLICOS/ SERVSAÚDE		
Unidade: 001 – SERVSAÚDE		
10.122.5010.2125 – Reformar/Ampliar e Manter a Sede do SERVSAÚDE		
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	
33.90.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$	2.250,00
TOTAL	R\$	2.250,00

- INST. ASSIST. À SAÚDE SERVIDORES S/ SERVSAÚDE		
Unidade: 001 – SERVSAÚDE		
0.2121 – Manter as Atividades de Assistência		
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	500.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$	548.250,00

Art. 2º Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes: a) de anulação parcial ou total das dotações do orçamento vigente no valor de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**; b) do Superávit Financeiro do Exercício Anterior no valor de **R\$ 446.250,00 (quatrocentos e quarenta seis mil e duzentos e cinquenta reais)** de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei n°. 4.320/64:



Órgão: 07 – INST. ASSIST. À SAÚDE SERVIDORES PÚBLICOS/ SERVSAÚDE		
Unidade: 001 – SERVSAÚDE		
10.122.5010.2124 – Manter as Atividades Administrativas		
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	3.000,00
33.90.41.00.00 – Contribuições	R\$	9.000,00
TOTAL	R\$	12.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. À SAÚDE SERVIDORES PÚBLICOS/ SERVSAÚDE		
Unidade: 001 – SERVSAÚDE		
10.302.5010.2121 – Manter as Atividades de Assistência Médica		
33.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	40.000,00
TOTAL	R\$	40.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. À SAÚDE SERVIDORES PÚBLICOS/ SERVSAÚDE		
Unidade: 001 – SERVSAÚDE		
0.2122 – Manter as Atividades de Assistência Médica		
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
TOTAL	R\$	30.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. À SAÚDE SERVIDORES PÚBLICOS/ SERVSAÚDE		
Unidade: 001 – SERVSAÚDE		
0.2318 – Contribuir ao PASEP		
33.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	20.000,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES	R\$	102.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de dezembro de 2017;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.*



DECRETO Nº 8.405, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de SERVIDÃO ADMINISTRATIVA não onerosa, nos termos do art. 79, XXI da Lei Orgânica Municipal a qual se dará sob o imóvel de propriedade de MÁRIO IOSHIO KIRIMOTO, CPF: 034.501.711-00, bem como, no imóvel de propriedade de ARGEU MONTANHA DE ARAÚJO, CPF: 396.303.311-87, para passagem de coletores públicos de esgotamento sanitário, a fim de atender projeto de expansão sanitária do SANEAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente pelo inciso VII do art. 17, alínea b, inciso X, XXI do art. 79 da Lei Orgânica Municipal...

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA para fins de SERVIDÃO ADMINISTRATIVA não onerosa, as propriedades a seguir identificadas, de propriedade de MÁRIO IOSHIO KIRIMOTO, CPF: 034.501.711-00 e ARGEU MONTANHA DE ARAÚJO, CPF: 396.303.311-87, com finalidade de implantação da passagem de coletor público de esgotamento sanitário, incidente sobre parcelas das seguintes propriedades:

I – uma área de terras com 1.125,74 m², doravante denominada de Área de Servidão de Passagem da Matrícula nº 52.316, denominada “Chácara Boa Esperança”, de propriedade de Mario Ioshio Kirimoto e possuidor de fato Sr. Marcos Takashi, com os seguintes limites e confrontações.

Roteiro (limites e confrontações): Partido do marco A, que está cravado a 155,56 metros do MP-1 (Nosso Ponto de Referência) no rumo de 20° 00' NE, inicia se o perímetro da Área da Servidão de Passagem, do marco A segue no alinhamento da Rua Três do Sítio de Recreio Eliérica, rua esta que separa a quadra 01 da quadra 02, com uma distância de 77,22 metros, até encontrar o ponto B, limitando com a Chácara Boa Esperança, deste ponto a linha deflete a direita e segue com rumo de 20° 00' NE com uma distância de 15,65 m, limitando com parte remanescente da Chácara Colina Verde, até encontrar ponto C, deste deflete a direita e segue no alinhamento da rua três, já mencionada, com uma distância de 77,22 metros, até encontrar o ponto D, deste ponto a linha deflete a direita e segue limitando com a Rua Um do Sítio de Recreio Elétrica, com rumo de 20° 00' SW e uma distância de 15,65 metros, chegando novamente ao ponto A, encerrando assim este roteiro.

II - uma área de terreno para uso de SERVIDÃO DE PASSAGEM, com 150,47 m², caracterizado como parte do lote 6C da Quadra 01, localizada na Vila Cardoso, zona urbana desta cidade, de propriedade Sr. Argeu Montanha de Araújo, com os seguintes limites e confrontações.



FRENTE: Para a Rua São Pedro, medindo 6,00 metros.

FUNDOS: Para parte do lote 1C, medindo 6,00 metros.

LADO DIREITO: Para a área non aedificand, medindo 25,08 metros.

LADO ESQUERDO: Para o mesmo lote 6C, medindo 25,08 metros.

Art. 2º As áreas de objeto da presente Servidão destina-se à execução de serviços que promoverão a melhoria do sistema de esgotamento sanitário, especificamente para a passagem subterrânea de coletor público de esgotamento sanitário, a fim de atender projeto de expansão sanitária do SANEAR.

Art. 3º A Servidão Administrativa de que trata este Decreto é declarada de natureza premente para os efeitos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, alterado pela Lei nº 2.786/56.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 01 de dezembro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

*Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicado no DIORONDON.*



DECRETO N° 8.416, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei n°. 9.345 de 14 de julho de 2017...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectiva fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
13 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2160.000.2079.0079 Manutenção das Atividades do Fundo		
3.1.90.13 – 0100 - Obrigacoes Patronais - 02130020	R\$	100.000,00
23 - Secretaria Municipal de Cultura		
13.272.2280.000.2219.0219 Contribuição Previdenciária IMPRO -Cultura		
3.1.91.13 – 0100 - Obrigacoes Patronais - 02230042	R\$	20.000,00
TOTAL.....	R\$	120.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
15 - Secretaria Municipal Administração		
04.122.2270.000.2126.0126 - Manutenção da Secretaria		
3.3.90.39 – 0100 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica - 02150012	R\$	120.000,00
TOTAL.....	R\$	120.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 07 de dezembro de 2017.
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicado no DIORONDON.



DECRETO N° 8.421, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece o Calendário para o Exercício Fiscal de 2018, define percentuais para desconto e prazos para recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial – IPTU, conforme artigo 16 da Lei n° 1.800/1990 (Código Tributário Municipal).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art. 1º O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP dos imóveis territoriais (terrenos sem edificações) do Exercício Fiscal de 2018, poderá ser efetuado em parcela única ou em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas de acordo com o especificado nas Tabelas I e II:

TABELA I

CALENDÁRIO FISCAL DE 2018		
PARCELAS		DATA DE VENCIMENTO
-	ÚNICA	13/04/2018
1ª	PRIMEIRA	13/04/2018
2ª	SEGUNDA	11/05/2018
3ª	TERCEIRA	15/06/2018
4ª	QUARTA	13/07/2018
5ª	QUINTA	10/08/2018
6ª	SEXTA	14/09/2018
7ª	SÉTIMA	11/10/2018
8ª	OITAVA	09/11/2018

TABELA II

PARCELAMENTO	
VALORES	NÚMERO DE PARCELAS
ATÉ R\$ 60,00	PARCELA ÚNICA
DE R\$ 60,01 ATÉ R\$ 120,00	02 PARCELAS
DE R\$ 120,01 ATÉ R\$ 180,00	03 PARCELAS
DE R\$ 180,01 ATÉ R\$ 270,00	04 PARCELAS
DE R\$ 270,01 ATÉ R\$ 340,00	05 PARCELAS
DE R\$ 340,01 ATÉ 420,00	06 PARCELAS
DE R\$ 420,01 ATÉ R\$ 520,00	07 PARCELAS
ACIMA DE R\$ 520,01	08 PARCELAS

Art. 2º Na forma do § 1º do artigo 16 da Lei n° 1.800/1990 (Código Tributário Municipal) com a redação dada pela Lei Complementar n° 187/2014; será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em PARCELA ÚNICA do IPTU, até 13/04/2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de dezembro de 2017;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.

DECRETO Nº 8.422, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 9.541 de 14 de dezembro de 2017...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para criação do seguinte elemento de despesa na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS / IMPRO		
Unidade: 01 - IMPRO		
0927240102119 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA		
31.90.03.00.00 – Pensões	R\$	250.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:



Órgão: 04 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS / IMPRO		
Unidade: 01 - IMPRO		
0927240102119 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA		
31.90.05.00.00 – Outros benefícios Previdenciarios do Servidor	R\$	250.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de dezembro de 2017;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.*

DECRETO N° 8.423, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Realiza abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 9.543 de 14 de dezembro de 2017...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:



02 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

01.001 – Secretaria Legislativa da Presidência

01.031.1010.2001.001 – Manter as Ativ. da Secretaria Legisl. da Presidência

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 60.000,00

Total R\$ 60.000,00

01.006 – Secretaria Legislativa Institucional

01.032.1010.2480.006 – Manter as Ativ. da Secretaria Legisl. Institucional

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 25.000,00

Total R\$ 25.000,00

TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO DO ORGÃO R\$ 85.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos por anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

01.002 – Gabinete dos Vereadores

01.031.1010.2002.002 – Manter os Gabinetes dos Vereadores

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 85.000,00

Total R\$ 85.000,00

TOTAL GERAL REDUÇÃO DO ORGÃO R\$ 85.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de dezembro de 2017;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.



DECRETO N° 8.424, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei n° 9.546 de 14 de dezembro de 2017..

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), para criação do seguinte elemento de despesa na seguinte dotação orçamentária :

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
22 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
04.122.2320.2503.0503 – Manutenção da Secretaria		
31.90.96 -0100 – Ressarcimento de despesas de Pessoal Requisitado	R\$	90.000,00
TOTAL.....	R\$	90.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
22 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
04.122.2320.2503.0503 – Manutenção da Secretaria		
31.90.11 – 0100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 02220015	R\$	76.000,00
31.90.13 – 0100 – Obrigações Patronais – 02220016	R\$	14.000,00
TOTAL.....	R\$	90.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de dezembro de 2017;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.*



DECRETO Nº 8.425, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Fica o Instituto de Assist. à Saúde Publ. Mun. de Rondonópolis - SERVSAÚDE autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de **R\$ 548.250,00 (quinhentos e quarenta oito mil e duzentos e cinquenta reais)**, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais, em especial pela Lei nº 9.548 de 14 de dezembro de 2017...

DECRETA:

Art. 1º Fica o Instituto de Assist. Saúde Publ. Mun. de Rondonópolis - SERVSAÚDE autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de **R\$ 548.250,00 (quinhentos e quarenta oito mil e duzentos e cinquenta reais)**, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07 – INST. ASSIST. À SAÚDE SERVIDORES PÚBLICOS/ SERVSAÚDE		
Unidade: 001 – SERVSAÚDE		
10.122.5010.2124 – Manter as Atividades Administrativas		
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	44.000,00
33.90.14.00.00 – Diárias – Civil	R\$	2.000,00
TOTAL	R\$	46.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. À SAÚDE SERVIDORES PÚBLICOS/ SERVSAÚDE		
Unidade: 001 – SERVSAÚDE		
10.122.5010.2125 – Reformar/Ampliar e Manter a Sede do SERVSAÚDE		
31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	
33.90.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$	2.250,00
TOTAL	R\$	2.250,00

- INST. ASSIST. À SAÚDE SERVIDORES S/ SERVSAÚDE		
Unidade: 001 – SERVSAÚDE		
0.2121 – Manter as Atividades de Assistência		
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	500.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$	548.250,00

Art. 2º Para cobertura do crédito referido no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes: a) de anulação parcial ou total das dotações do orçamento vigente no valor de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**; b) do Superávit Financeiro do Exercício Anterior no valor de **R\$ 446.250,00 (quatrocentos e quarenta seis mil e duzentos e cinquenta reais)** de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64:



Órgão: 07 – INST. ASSIST. À SAÚDE SERVIDORES PÚBLICOS/ SERVSAÚDE		
Unidade: 001 – SERVSAÚDE		
10.122.5010.2124 – Manter as Atividades Administrativas		
31.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	3.000,00
33.90.41.00.00 – Contribuições	R\$	9.000,00
TOTAL	R\$	12.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. À SAÚDE SERVIDORES PÚBLICOS/ SERVSAÚDE		
Unidade: 001 – SERVSAÚDE		
10.302.5010.2121 – Manter as Atividades de Assistência Médica		
33.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	40.000,00
TOTAL	R\$	40.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. À SAÚDE SERVIDORES PÚBLICOS/ SERVSAÚDE		
Unidade: 001 – SERVSAÚDE		
10.2122 – Manter as Atividades de Assistência Odontológica		
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
TOTAL	R\$	30.000,00

Órgão: 07 – INST. ASSIST. À SAÚDE SERVIDORES PÚBLICOS/ SERVSAÚDE		
Unidade: 001 – SERVSAÚDE		
10.2318 – Contribuir ao PASEP		
33.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	20.000,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES	R\$	102.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de dezembro de 2017;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e publicado no DIORONDON.*



DECRETO Nº 8.430, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cria o Parque Natural Municipal da Seriema.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o *caput* do art. 139, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta nos autos da Ação Civil Pública nº 846913, 3º Vara Civil de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Natural Municipal da Seriema, com área de cento e quarenta e seis hectares (146 ha), com objetivo básico de preservar os ecossistemas naturais que fazem parte de um corredor natural de fluxo biológico, conectando ambientes dos biomas Cerrado e Pantanal, e possibilitando a realização de atividades de lazer, educação ambiental, ecoturismo e de pesquisa científica.

Art. 2º O Parque Natural Municipal da Seriema foi delimitado com base em mapas do IBGE e SEPLAN-MT, incluindo extração de dados oriundos de imagens de satélite e fotografias aéreas georreferenciadas e de alta resolução espacial, tendo a seguinte descrição: bloco 01 e bloco 02. Esse memorial é composto por dois blocos, a saber: bloco 01 e bloco 02. **Bloco 01.** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT0, de coordenadas N 8176507.11 m e E 752652.00 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57, do PT0 ao PT1, segue confrontando com o Rio Vermelho, com os seguintes azimute plano e distância: 113°05'44.20" e 110.54; até o vértice PT1, de coordenadas N 8176463.74 m e E 752753.69 m; do PT1 ao PT2, segue confrontando com o Rio Vermelho, com os seguintes azimute plano e distância: 102°43'57.17" e 32.87; até o vértice PT2, de coordenadas N 8176456.50 m e E 752785.75 m; do PT2 ao PT3, segue confrontando com o Rio Vermelho, com os seguintes azimute plano e distância: 115°22'29.03" e 69.78; até o vértice PT3, de coordenadas N 8176426.59 m e E 752848.80 m; do PT3 ao PT4, segue confrontando com o Rio Vermelho, com os seguintes azimute plano e distância: 118°38'48.61" e 138.51; até o vértice PT4, de coordenadas N 8176360.19 m e E 752970.35 m; do PT4 ao PT5, segue confrontando com o Rio Vermelho, com os seguintes azimute plano e distância: 112°33'17.89" e 187.12; até o vértice PT5, de coordenadas N 8176288.42 m e E 753143.16 m; do PT5 ao PT6, segue confrontando com o Rio Vermelho, com os seguintes azimute plano e distância: 115°20'50.44" e 158.82; até o vértice PT6, de coordenadas N 8176220.43 m e E 753286.69 m; do PT6 ao PT7, segue confrontando com o Rio Vermelho, com os seguintes azimute plano e distância: 104°55'58.88" e 108.32; até o vértice PT7, de coordenadas N 8176192.51 m e E 753391.35 m; do PT7 ao PT8, segue confrontando com o Rio Vermelho, com os seguintes azimute plano e distância: 107°26'38.12" e 186.73; até o vértice PT8, de coordenadas N 8176136.54 m e E 753569.49 m; do PT8 ao PT9, segue confrontando com o Rio Vermelho, com os seguintes azimute plano e distância: 116°40'27.17" e 133.58; até o vértice PT9, de coordenadas N 8176076.57 m e E 753688.86 m; do PT9 ao PT10, segue confrontando com o Rio Vermelho, com os seguintes azimute plano e distância: 135°45'19.57" e 130.45; até o vértice PT10, de coordenadas N 8175983.12 m e E 753779.87 m; do PT10 ao PT11, segue confrontando com a Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: 226°18'9.98" e 109.29; até o vértice PT11, de coordenadas N 8175907.62 m e E 753700.85 m; do PT11 ao PT12, segue confrontando com a Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: 266°47'1.57" e 29.39; até o vértice PT12, de coordenadas N 8175905.97 m e E 753671.51 m; do PT12 ao PT13, segue confrontando com a Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: 205°48'37.85" e 26.33; até o vértice PT13, de coordenadas N 8175882.27 m e E 753660.05 m; do PT13 ao PT14, segue confrontando com a Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: 179°31'39.92" e 23.24; até o vértice PT14, de coordenadas N 8175859.03 m e E 753660.24 m; do PT14 ao PT15, segue confrontando com a Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: 135°05'15.22" e 19.24; até o vértice PT15, de coordenadas N 8175845.40 m e E 753673.82 m; do PT15 ao PT16, segue confrontando com a Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: 109°11'40.90" e 15.88; até o vértice PT16, de coordenadas N



8175840.18 m e E 753688.82 m; do PT16 ao PT17, segue confrontando com a Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: $133^{\circ}41'2.59''$ e 16.51; até o vértice PT17, de coordenadas N 8175828.78 m e E 753700.76 m; do PT17 ao PT18, segue confrontando com a Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: $155^{\circ}41'51.78''$ e 336.34; até o vértice PT18, de coordenadas N 8175522.24 m e E 753839.18 m; do PT18 ao PT19, segue confrontando com a Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: $148^{\circ}31'40.22''$ e 321.71; até o vértice PT19, de coordenadas N 8175247.86 m e E 754007.14 m; do PT19 ao PT20, segue confrontando com a Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: $157^{\circ}59'20.62''$ e 80.70; até o vértice PT20, de coordenadas N 8175173.04 m e E 754037.38 m; do PT20 ao PT21, segue confrontando com a Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: $177^{\circ}40'2.09''$ e 70.68; até o vértice PT21, de coordenadas N 8175102.42 m e E 754040.26 m; do PT21 ao PT22, segue confrontando com a Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: $200^{\circ}17'43.02''$ e 89.11; até o vértice PT22, de coordenadas N 8175018.84 m e E 754009.35 m; do PT22 ao PT23, segue confrontando com a Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: $212^{\circ}07'12.12''$ e 87.69; até o vértice PT23, de coordenadas N 8174944.57 m e E 753962.73 m; do PT23 ao PT24, segue confrontando com a Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: $210^{\circ}28'23.50''$ e 107.59; até o vértice PT24, de coordenadas N 8174851.84 m e E 753908.16 m; do PT24 ao PT25, segue confrontando com a Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: $210^{\circ}45'19.68''$ e 142.11; até o vértice PT25, de coordenadas N 8174729.71 m e E 753835.49 m; do PT25 ao PT26, segue confrontando com a Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: $211^{\circ}41'4.88''$ e 170.52; até o vértice PT26, de coordenadas N 8174584.61 m e E 753745.93 m; do PT26 ao PT27, segue confrontando com a Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: $220^{\circ}21'43.06''$ e 44.16; até o vértice PT27, de coordenadas N 8174550.96 m e E 753717.33 m; do PT27 ao PT28, segue confrontando com a Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: $264^{\circ}29'45.56''$ e 15.28; até o vértice PT28, de coordenadas N 8174549.50 m e E 753702.12 m; do PT28 ao PT29, segue confrontando com a Avenida Poguba, com os seguintes azimute plano e distância: $299^{\circ}58'12.75''$ e 16.84; até o vértice PT29, de coordenadas N 8174557.91 m e E 753687.53 m; do PT29 ao PT30, segue confrontando com a Avenida Poguba, com os seguintes azimute plano e distância: $322^{\circ}48'5.15''$ e 194.51; até o vértice PT30, de coordenadas N 8174712.85 m e E 753569.93 m; do PT30 ao PT31, segue confrontando com a Avenida Poguba, com os seguintes azimute plano e distância: $324^{\circ}25'4.02''$ e 674.21; até o vértice PT31, de coordenadas N 8175261.17 m e E 753177.62 m; do PT31 ao PT32, segue confrontando com a Avenida Poguba, com os seguintes azimute plano e distância: $8^{\circ}57'48.04''$ e 20.38; até o vértice PT32, de coordenadas N 8175281.30 m e E 753180.80 m; do PT32 ao PT33, segue o alinhamento com os seguintes azimute plano e distância: $324^{\circ}21'15.26''$ e 1118.39; até o vértice PT33, de coordenadas N 8176190.15 m e E 752529.03 m; do PT33 ao PT34, segue confrontando com a Avenida Poguba, com os seguintes azimute plano e distância: $323^{\circ}53'3.26''$ e 48.04; até o vértice PT34, de coordenadas N 8176228.96 m e E 752500.72 m; do PT34 ao PT35, segue confrontando com a Avenida Mal. Rondon, com os seguintes azimute plano e distância: $29^{\circ}06'24.08''$ e 208.55; até o vértice PT35, de coordenadas N 8176411.17 m e E 752602.16 m; do PT35 ao PT0, segue confrontando com a Avenida Mal. Rondon, com os seguintes azimute plano e distância: $27^{\circ}27'9.98''$ e 108.11; até o vértice PT0, de coordenadas N 8176507.11 m e E 752652.00 m, encerrando esta descrição. **Bloco 02.** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT0, de coordenadas N 8175972.08 m e E 753789.50 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -57, do PT0 ao PT1, segue confrontando com o Rio Vermelho, com os seguintes azimute plano e distância: $143^{\circ}10'40.58''$ e 114.28; até o vértice PT1, de coordenadas N 8175880.60 m e E 753858.00 m; do PT1 ao PT2, segue confrontando com o Rio Vermelho, com os seguintes azimute plano e distância: $146^{\circ}47'26.56''$ e 99.12; até o vértice PT2, de coordenadas N 8175797.67 m e E 753912.28 m; do PT2 ao PT3, segue confrontando com o Rio Vermelho, com os seguintes azimute plano e distância: $138^{\circ}53'54.36''$ e 61.21; até o vértice PT3, de coordenadas N 8175751.55 m e E 753952.52 m; do PT3 ao PT4, segue confrontando com o Rio Vermelho, com os seguintes azimute plano e distância: $180^{\circ}03'24.96''$ e 34.31; até o vértice PT4, de coordenadas N 8175717.23 m e E 753952.49 m; do PT4 ao PT5, segue confrontando com o Rio Vermelho, com os seguintes azimute plano e distância: $163^{\circ}15'46.25''$ e 85.19; até o vértice PT5, de coordenadas N 8175635.65 m e E 753977.02 m; do PT5 ao PT6, segue confrontando com o Rio Vermelho, com os seguintes azimute plano e distância: $156^{\circ}16'3.11''$ e 63.92; até o vértice PT6, de coordenadas N 8175577.14 m e E 754002.75 m; do PT6 ao PT7, segue confrontando com o Rio Vermelho, com os



seguintes azimute plano e distância: 159°07'41.92" e 32.22; até o vértice PT7, de coordenadas N 8175547.03 m e E 754014.22 m; do PT7 ao PT8, segue confrontando com o Rio Vermelho, com os seguintes azimute plano e distância: 162°55'2.93" e 37.45; até o vértice PT8, de coordenadas N 8175511.23 m e E 754025.23 m; do PT8 ao PT9, segue confrontando com o Rio Vermelho, com os seguintes azimute plano e distância: 163°23'2.83" e 61.75; até o vértice PT9, de coordenadas N 8175452.06 m e E 754042.88 m; do PT9 ao PT10, segue confrontando com o Rio Vermelho, com os seguintes azimute plano e distância: 145°56'39.05" e 28.22; até o vértice PT10, de coordenadas N 8175428.68 m e E 754058.68 m; do PT10 ao PT11, segue confrontando com o Rio Vermelho, com os seguintes azimute plano e distância: 129°14'50.03" e 131.83; até o vértice PT11, de coordenadas N 8175345.28 m e E 754160.78 m; do PT11 ao PT12, segue o alinhamento com os seguintes azimute plano e distância: 124°42'7.88" e 82.81; até o vértice PT12, de coordenadas N 8175298.13 m e E 754228.86 m; do PT12 ao PT13, segue o alinhamento com os seguintes azimute plano e distância: 210°12'10.66" e 135.23; até o vértice PT13, de coordenadas N 8175181.26 m e E 754160.83 m; do PT13 ao PT14, segue o alinhamento com os seguintes azimute plano e distância: 224°19'45.79" e 22.37; até o vértice PT14, de coordenadas N 8175165.26 m e E 754145.20 m; do PT14 ao PT15, segue o alinhamento com os seguintes azimute plano e distância: 272°38'15.41" e 33.81; até o vértice PT15, de coordenadas N 8175166.82 m e E 754111.43 m; do PT15 ao PT16, segue o alinhamento com os seguintes azimute plano e distância: 221°42'0.29" e 20.93; até o vértice PT16, de coordenadas N 8175151.19 m e E 754097.50 m; do PT16 ao PT17, segue confrontando com Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: 325°19'18.63" e 290.90; até o vértice PT17, de coordenadas N 8175390.42 m e E 753931.99 m; do PT17 ao PT18, segue confrontando com Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: 329°47'45.71" e 76.07; até o vértice PT18, de coordenadas N 8175456.16 m e E 753893.72 m; do PT18 ao PT19, segue confrontando com Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: 335°43'39.77" e 176.25; até o vértice PT19, de coordenadas N 8175616.83 m e E 753821.27 m; do PT19 ao PT20, segue confrontando com Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: 334°30'6.46" e 112.69; até o vértice PT20, de coordenadas N 8175718.55 m e E 753772.75 m; do PT20 ao PT21, segue confrontando com Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: 335°46'37.54" e 132.01; até o vértice PT21, de coordenadas N 8175838.94 m e E 753718.59 m; do PT21 ao PT22, segue confrontando com Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: 354°35'42.30" e 16.87; até o vértice PT22, de coordenadas N 8175855.73 m e E 753717.00 m; do PT22 ao PT23, segue confrontando com Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: 8°15'28.17" e 21.19; até o vértice PT23, de coordenadas N 8175876.71 m e E 753720.04 m; do PT23 ao PT24, segue confrontando com Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: 341°58'0.85" e 17.64; até o vértice PT24, de coordenadas N 8175893.49 m e E 753714.58 m; do PT24 ao PT25, segue confrontando com Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: 30°49'9.09" e 25.43; até o vértice PT25, de coordenadas N 8175915.33 m e E 753727.61 m; do PT25 ao PT0, segue confrontando com Avenida Otaviano Muniz, com os seguintes azimute plano e distância: 47°28'45.36" e 83.97; até o vértice PT0, de coordenadas N 8175972.08 m e E 753789.50 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de MTGA de coordenadas E 359.522,199 m e N 8.244.419,214 m, localizada em BARRA DO GARCAS - UFMT, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -57, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente de Rondonópolis administrar o Parque Natural Municipal da Seriema, devendo nomear um gerente da unidade de conservação, para adoção de medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 11 e seguintes da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º Ficam declarados de Utilidade Pública para fins de desapropriação, pela Prefeitura Municipal, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites descritos no art. 2º deste Decreto, nos termos do art. 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.



Parágrafo único. A Procuradoria do Município fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação de que trata este Decreto.

Art. 5º Fica aprovado o Estudo Técnico elaborado pela Universidade Federal de Mato Grosso em dezembro de 2017, para a criação do Parque Natural Municipal da Seriema no Município de Rondonópolis, Mato Grosso, o qual disciplinará seu uso e zoneamento.

Art. 6º As intervenções no Parque Natural Municipal da Seriema respeitarão as zonas de manejo constantes no Estudo Técnico elaborado pela Universidade Federal de Mato Grosso.

§ 1º. Para fins de uso e ocupação do Parque Natural Municipal da Seriema, ficam criadas as zonas constantes no Mapa de Zoneamento que integra o Estudo Técnico aprovado no art. 5º:

- I - Zona de Uso Intensivo;
- II - Zona de Uso Especial;
- III – Zona de Uso Extensivo;
- IV – Zona Primitiva;
- V – Zona de Uso Conflitante;
- VI - Zona de Recuperação.

§ 2º. Os usos de cada uma das zonas deverão observar as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico aprovado no art. 5º.

Art. 7º A Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal da Seriema obedecerá ao perímetro e regras propostas pelo estudo técnico elaborado pela Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo a criação do Conselho Consultivo do Parque Natural da Seriema, bem como a elaboração do Plano de Manejo da referida Unidade de Conservação, incluindo a realização de Audiência Pública para a socialização de informações pertinentes à unidade de conservação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de dezembro de 2017;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico o Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



DECRETO N° 8.431, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 241.000,00 (Duzentos e Quarenta e Um Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº. 9.345 de 14 de julho de 2017...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente no valor de R\$ 241.000,00 (Duzentos e Quarenta e Um Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectiva fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
02 - Procuradoria Geral do Município		
02.062.2020.000.2021.0021 Manutenção da Procuradoria Geral		
3.1.90.11 – 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 02020002	R\$	19.000,00
06 - Secretaria Municipal de Transporte Trânsito		
26.122.2100.000.2093.0093 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11 – 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 02060011	R\$	15.000,00
14 - Fundo Municipal De Saude		
10.301.2225.000.2180.0180 Conservação e Manutenção das Unidades de Estratégias de Saúde da Família		
3.1.90.13 – 0102 - Obrigações Patronais - 02140032	R\$	185.000,00
18 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuaria		
20.122.2340.000.2152.0152 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11 – 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 02180012	R\$	5.000,00
22 - Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo		
04.122.2320.000.2503.0503 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11 – 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 02220015	R\$	6.000,00
24 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
04.122.2410.000.2490.0490 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.11- 0100- Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 02240004	R\$	11.000,00
TOTAL.....	R\$	241.000,00



Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 - Fundo Municipal De Saude		
10.301.2215.000.2205.0205 Manutenção Das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11 – 0102 - Vencimentos E Vantagens Fixas-Pessoal Civil - 02140163	R\$	185.000,00
15 - Secretaria Municipal Administração		
04.122.2270.000.2126.0126 Manutenção da Secretaria		
3.1.90.96 – 0100 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - 02150025	R\$	4.000,00
3.3.90.39 0100 - Outros Servicos de Terceiros-Pessoa Juridica - 02150012	R\$	52.000,00
TOTAL.....	R\$	241.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 19 de dezembro de 2017.
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicado no DIORONDON.



PORTARIA Nº 22.743, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para Instauração de Processo de Sindicância, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Joabe Teixeira de Oliveira – matrícula nº 111090

Membro – Antônio José Soares da Silva – matrícula nº 86304

Membro – Maria de Lourdes Miranda de Oliveira Fonseca – matrícula nº 98809

Art. 2º A comissão constituída no artigo anterior, tem por finalidade apurar a denúncia em face a Servidora Pública de Matrícula nº 131997, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com suposta falta de conduta compatível com a moral administrativa.

Art. 3º O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância será de 60 (sessenta dias), contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigir, com fulcro no art. 167 da Lei 1.752/1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.
Rondonópolis/MT

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
Procurador-Geral do Município

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



PORTARIA Nº 22.744, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para Instauração de Sindicância Administrativa, a ser composta pelos seguintes Servidores Públicos Municipais:

Presidente – Joabe Teixeira de Oliveira – Matrícula nº 111090

Membro – Adilson Ferreira Aguiar – matrícula nº 58300

Membro – Maria do Carmo Silva Nascimento – matrícula nº 1551248

Art. 2º A comissão constituída no artigo anterior, tem por finalidade apurar o furto de motores de equipamentos da Marcenaria Comunitária da Associação de Moradores do Verde Teto, cuja propriedade é do Município de Rondonópolis, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º O prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigir, com fulcro no art. 167 da Lei 1.752/1990 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.
Rondonópolis/MT

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
Procurador-Geral do Município

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA N° 128 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal n° 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1° que alterou o artigo 13° da Lei Municipal n° 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3° do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1° De acordo com o **Despacho n° 375/2017 de 18 de Dezembro de 2017** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal **n° 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, em seus artigos 16°, 6° e 7°, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo n° 10.536/2017 de 30 de Novembro de 2017** em cumprimento legal o **Artigo 1° da Lei Municipal n° 8.151/2014 de 18 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13° da Lei Municipal n° 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, **RESOLVE: permitir o mototaxista Sr° CLEVERSON PORTELLI, portador do RG n° 000509430-SSP/RO e inscrito sobre CPF n° 603.361.702-97, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de n° 293 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) **em favor do Sr° LOURIVAL SILVA FERREIRA, portador do RG n° 1459490-0-SSP/MT, inscrito sobre o CPF n° 725.385.621-04.**

Artigo 2°- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3°- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 18 de Dezembro de 2017.

Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA N º 129 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º De acordo com o **Despacho nº 376/2017 de 19 de Dezembro de 2017** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011, em seus artigos 16º, 6º e 7º, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo nº 4.210/2017 de 30 de Março de 2017** em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011, **RESOLVE: permitir o mototaxista Srº SANDRO REINALDO GALBE, portador do RG nº 1058656-3-SSP/MT e inscrito sobre CPF nº 779.367.871-00, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de nº 603 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) **em favor do Srº. EDSON FERREIRA DA CONCEIÇÃO, portador do RG nº 2063010-7-SSP/MT, inscrito sobre o CPF nº 029.560.791-23.**

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 19 de Dezembro de 2017.

Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

PORTARIA INTERNA N°. 270 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N° 264– DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Art.1º.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORTE LTDA
NÚMERO DO CONTRATO	301/2017
OBJETO	Aquisição de carga de oxigênio medicinal.
VENCIMENTO	26/10/2015

LEIA SE:

CONTRATO	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL DO NORTE LTDA
NÚMERO DO CONTRATO	301/2017
OBJETO	Aquisição de carga de oxigênio medicinal.
VENCIMENTO	26/10/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO N° 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 19/12/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1604/2017	1556639	Laura Angelica Capurro Rodrigues	Técnico Instrumental	01 dia – no dia 15/12/2017 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1604/2017	185647	Ester Vieira Paniago	Docente	01 dia – no dia 15/12/2017 – Licença Médica.
1604/2017	142697	Joao Batista de Miranda Filho	Apoio Instrumental	07 dias – a partir do dia 14/12/2017 – Licença Médica.
1604/2017	168327	Raquel Rocha Drows Valadares	Docente	01 dia – no dia 15/12/2017 – Licença Médica.
1604/2017	169633	Maria Zuleide Machado de Freitas	Assistente de Desenvolvimento Educacional	07 dias – a partir do dia 17/12/2017 – Licença Médica.
1604/2017	135771	Vera Lucia de Lara Leao	Apoio Instrumental	07 dias – a partir do dia 17/12/2017 – Licença Médica.
1604/2017	1555729	Debora Dutra Pinheiro Camara	Docente	07 dias – a partir do dia 18/12/2017 – Prorrogação de Licença Médica.
1604/2017	129771	Olivia Barboza Barauna	Docente	05 dias – a partir do dia 18/12/2017 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1604/2017	157490	Grazielle Vital da Silveira	Analista Instrumental	05 dias – a partir do dia 18/12/2017 – Licença Médica.
1604/2017	1556682	Renes Paulo Rodrigues da Silva	Técnico Instrumental	10 dias – a partir do dia 18/12/2017 – Licença Médica.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1604/2017	119245	Alessandra Lavezo Aguiar	Especialista em Saúde	01 dia – no dia 15/12/2017 – Licença Médica.
1604/2017	124354	Cristiane Vieira dos Santos	Auxiliar de Enfermagem	06 dias – a partir do dia 15/12/2017 – Licença Médica.
1604/2017	161314	Maria das Graças Marques De Souza	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 15/12/2017 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
1604/2017	126802	Zaira do Carmo Oliveira	Agentes de Saúde Ambiental	08 dias – a partir do dia 15/12/2017 – Licença Médica.
1604/2017	1556759	Marillia de Oliveira Bezerra	Odontólogo	05 dias – a partir do dia 18/12/2017 – Licença Médica.
1604/2017	40835	Marta Aparecida Euzebio	Técnico em Saúde	06 dias – a partir do dia 18/12/2017 – Licença Médica.
1604/2017	150312	Marta Luiz de Lima	Técnico Instrumental	05 dias – a partir do dia 18/12/2017 – Licença Médica.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS - SANEAR				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1604/2017	193	Elvis Jose Aguiar Silva	Técnico Instrumental	05 dias – a partir do dia 18/12/2017 – Licença Médica.

Rondonópolis, 19 de dezembro de 2017.

ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAAI) – 2018

I. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2018 da Unidade Central de Controle Interno – UCCI da Prefeitura Municipal de Rondonópolis - MT (PAAI/2018) tem como objetivo a realização de auditorias preventivas, contábeis e operacionais, nos Sistemas Administrativos de Controle Interno previamente definido, nas áreas de saúde pública, recursos humanos, patrimônio, compras, almoxarifado, merenda escolar, transportes, contábil, financeiro, orçamentário, obras e serviços de engenharia, contratos e aditivos e administração geral.

Os procedimentos e as técnicas de auditoria utilizadas pela UCCI ocorrem a partir de verificações e averiguações que permitem obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação da opinião da equipe de auditoria, que posteriormente encaminhará ao conhecimento do auditado e da Administração.

As auditorias preventivas serão realizadas ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim atenuar possíveis impropriedades na execução dos mesmos; as demais auditorias analisam os procedimentos a *posteriori* de sua realização, e buscam conferir se os princípios básicos da Administração Pública e demais normatizações pertinentes foram devidamente aplicadas. As análises da Auditoria Interna têm por finalidade precípua esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.

Na seleção dos Sistemas a serem auditados, foram considerados os aspectos da materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, ocorrências pretéritas (falhas, erros e outras deficiências anteriores), manifestações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca das contas anuais de exercícios anteriores bem como recomendações da UCCI pendentes de implementação, quando existentes.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como nas normas específicas do TCE/MT.

A elaboração do PAAI/2018 está fundamentada nas disposições das seguintes normativas:

- a) Lei Complementar Municipal nº 059, de 20 de dezembro de 2007: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rondonópolis Estado de Mato Grosso e dá outras providências;
- b) Norma Interna SCI nº. 06/2008: Dispõe sobre as atribuições específicas da UCCI da Prefeitura Municipal de Rondonópolis Estado de Mato Grosso;
- c) Norma Interna SCI nº. 03/2008: Dispõe sobre os procedimentos básicos para o trabalho de auditoria da UCCI da Prefeitura Municipal de Rondonópolis Estado de Mato Grosso;



d) Norma Interna SCI nº. 07/2008: Dispõe sobre os procedimentos para elaboração do parecer conclusivo da UCCI referente às Contas Anuais do Prefeito da Prefeitura Municipal de Rondonópolis Estado de Mato Grosso;

e) Resolução Normativa do TCE-MT nº. 33/2012 – TP: Aprova padrões e prazos de envio dos pareceres da Unidade Central de Controle Interno das organizações municipais sobre as contas anuais de gestão e de governo ao TCE/MT estabelecem diretrizes para o sistema de controle interno e dá outras providências;

f) Resolução Normativa do TCE-MT Nº. 26/2014 - TP: Altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI.

III. DA COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A equipe atual é composta pelo **Auditor Geral da Unidade Central de Controle Interno - UCCI - Sr. JOSE FABRICIO ROBERTO** e quatro **Controladores Internos**, nomeados para exercício de cargo de provimento efetivo, aprovados no **Concurso Público 001/2016 – PMR**.

	Controladores Internos	Matrícula
1	ÂNGELO SILVA DE OLIVEIRA	1556645
2	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR	1556187
3	DEVANIR DE MIRANDA	1556185
4	VIVIANE PINTO DA SILVA	141364

O cronograma anual de atividades da auditoria interna, item VI, apresentam as atividades de auditoria regular, estando incluído nas atividades também a elaboração e o aprimoramento dos controles internos das unidades administrativas, bem como para o assessoramento técnico.

A equipe terá condições de acessar os Sistemas Informatizados: E-Safira, E-Turmalina, E-Jade, E-Ágata, Internet, os Sistemas Operacionais disponíveis e o Banco de dados da Instituição.

A realização de trabalhos de auditoria interna de maior complexidade ou especialização poderá ter a colaboração técnica de outros servidores ou a contratação de terceiros, mediante solicitação da UCCI, de forma justificada.

IV. DA FINALIDADE DA AUDITORIA

O PAAI/2018 é o documento que orienta as normas para as auditorias internas, especificando os procedimentos e a metodologia de trabalho a serem observados pelos Controladores Internos da UCCI.

As auditorias tem a finalidade precípua de avaliar em cada Sistema Administrativo o cumprimento dos procedimentos operacionais das Instruções Normativas já implementadas na Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como recomendar e sugerir ações corretivas para os



problemas detectados, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes e nos casos que caracterizarem prejuízos ao erário recomendar-se-á abertura de sindicância junto à Procuradoria Geral do Município.

V. DOS FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI/2018 E OS SEUS OBJETIVOS.

O planejamento dos trabalhos de auditoria da UCCI foi pautado em especial pelos seguintes fatores:

- a) Efetivo pessoal lotado na UCCI;
- b) Materialidade baseada no volume da área em exame;
- c) Normatização dos Sistemas Administrativos;
- d) Grau de risco pelas verbas orçamentárias destinadas;
- e) Macro Controles exercidos pela UCCI.

VI. CRONOGRAMA DOS SISTEMAS A SEREM AUDITADOS

No decorrer do exercício de 2018 poderão ser incluídos outros setores e/ou sistemas para ser objeto de auditoria.

Os demais procedimentos das unidades executoras dos Sistemas supramencionados, que não foram indicados para auditoria, estarão sujeitos ao controle preventivo nos termos deste PAAI.

O direcionamento dos trabalhos de auditoria interna indica os processos de maior risco e que, portanto, justifica atenção especial nos pontos de controle.

PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA												
Cronograma de atividades - PAAI 2018												
Procedimentos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	ezembro
1 - Auditoria e Avaliação - Controles Internos a Nível Entidade												
2 - Auditoria e Avaliação - Gestão Financeira Municipal (Fluxo de Pagamentos)												
3 - Acompanhamento do Plano de Ação - Merenda Escolar												
4 - Acompanhamento do Plano de Ação - Logística de Medicamentos												
5 - Acompanhamento das recomendações -												



Auditoria de Gestão de Frotas												
6 - Acompanhamento das recomendações - Auditoria Contratações Públicas (Licitação)												
7 - Acompanhamento das recomendações - Auditoria de Atos de Pessoal												
8 - Auditoria de Bens Patrimoniais Móveis												
7 - Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, em implementação na autarquia - SANEAR												

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS CONJUNTAMENTE COM OS TRABALHOS ELENCADOS ACIMA:

- 1) Revisão das Instruções Normativas relativas ao setor e outras atividades de controle e acompanhamento preventivo em todo Departamento;
- 2) Retorno para verificação ou aplicação das recomendações ou adequação às IN;
- 3) Promoção de orientação operacional do Sistema de Controle;
- 4) Elaboração de fluxo e refluxo de informações para o aproveitamento de todo o Sistema de Controle;
- 5) Verificação e avaliação de adoção de medidas para assegurar o cumprimento dos limites e procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/00;
- 6) Avaliação da execução dos planos de governo, o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos e a qualidade do gerenciamento;
- 7) Acompanhamento de prática de atos e a ocorrência de fatos da responsabilidade de agentes públicos, com vistas a assegurar sua legalidade e regularidade ou a responsabilidade dos agentes;
- 8) Atestar a consistência dos dados contidos nos relatórios de gestão;
- 9) Propor a instauração de sindicância ou de inquérito, quando recomendável face à natureza da irregularidade apurada;
- 10) Realização de fiscalização e auditorias necessárias para avaliar as atividades de controle interno, com o fim de assegurar-lhe eficácia e eficiência, oferecendo subsídios à Administração Municipal;
- 11) Estudos e pesquisas sobre a legislação;
- 12) Treinamento da equipe interna e dos possíveis representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno;
- 13) Orientação técnica na expedição das instruções normativas;
- 14) Promoção de reuniões e seminários internos;
- 15) Assessoramento à Administração nos assuntos inerentes ao tema;
- 16) Elaboração Plano Anual de Auditoria Interna 2019.



VII. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O resultado das atividades de auditoria será levado ao conhecimento das chefias das áreas envolvidas por meio de relatório para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias, bem como a manifestação formal no prazo estabelecido pela UCCI. As constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório de auditoria.

A Unidade Central de Controle Interno poderá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório sintético dos trabalhos de auditoria realizados para conhecimento.

Poderá ocorrer durante o exercício solicitação de auditoria especial em alguns setores, a ser atendida conforme o grau de prioridade.

Ao longo do exercício, o cronograma de execução dos trabalhos poderá sofrer alterações em função de fatores que prejudiquem o trabalho da equipe no período estipulado, tais como: treinamentos, trabalhos especiais e atendimento ao Controle Externo.

Rondonópolis-MT, 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ FABRÍCIO ROBERTO
AUDITOR GERAL
CRC/MT 015126-O

Controladores Internos

ÂNGELO SILVA DE OLIVEIRA
Mat. 1556645

EPIFÂNIO COELHO PORTELA JUNIOR
Mat. 1556187

DEVANIR DE MIRANDA
Mat. 1556185

VIVIANE PINTO DA SILVA
Mat. 141364



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 62/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 15/09/2017 às 08:30 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de uso médico hospitalar e laboratorial destinados à estruturação da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, Ceadas – Centro de Especialidades de Apoio e Diagnósticos Albert Sabin, Laboratório Central, Unidades Básicas de Saúde e Centro de Nefrologia** neste município. Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas Classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
01	CIDADE VERDE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME	33.420,57
02	RCA SAUDE COMERCIO E REP EIRELI ME	10.010,00
03	CIRURGICA GONÇALVES LTDA	31.531,32
04	CIRURGICA GONÇALVES LTDA	10.425,44
05	ALFA MED SISTEMA MEDICOS LTDA	16.400,00
06	PROLIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELLI	12.190,00
07	LOTE FRACASSADO	-----
08	LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	4.260,00
09	CIRURGICA GONÇALVES LTDA	41.249,80
10	CIRURGICA GONÇALVES LTDA	11.455,70
11	CIRURGICA GONÇALVES LTDA	1.780,00
12	LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	9.949,98
13	LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	225,00
14	LOTE FRACASSADO	-----
15	LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	2.618,00
16	LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	561,00
17	CIRURGICA GONÇALVES LTDA	26.800,00
18	LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	3.950,00
19	CIDADE VERDE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME	31.678,93



20	CIDADE VERDE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME	7.772,67
21	W N DIAGNOSTICA LTDA EPP	27.360,00
22	W N DIAGNOSTICA LTDA EPP	9.120,00
23	CIDADE VERDE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME	15.664,56
24	CIDADE VERDE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME	3.916,14
25	DENTAL ALTA MOGIANA COM DE PROD ODONT LTDA	108.999,00
26	CIRURGICA GONÇALVES LTDA	1.868,00
27	CIRURGICA GONÇALVES LTDA	18.586,00
28	CIRURGICA GONÇALVES LTDA	5.798,00
29	CIRURGICA GONÇALVES LTDA	18.369,00
30	CIRURGICA GONÇALVES LTDA	3.261,00
31	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	22.800,00
32	W N DIAGNOSTICA LTDA EPP	8.830,00
33	W N DIAGNOSTICA LTDA EPP	13.230,00
34	W N DIAGNOSTICA LTDA EPP	7.754,00
35	LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	112,68
36	W N DIAGNOSTICA LTDA EPP	1.455,00
37	LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	2.000,00
38	CIRURGICA GONÇALVES LTDA	6.480,00
39	CIRURGICA GONÇALVES LTDA	3.780,00
40	LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	14.870,00
41	LP COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	3.717,50
	Total Licitado R\$	554.249,29

Rondonópolis-MT, 19 de Dezembro de 2017.

ADRIANA PORTELA DE OLIVEIRA
Pregoeira



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 74/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do inciso VIII, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 74/2017**, com fulcro Parecer Jurídico n.º 892/2017, emitido e subscrito pelo **Dr. JULIANO CEZAR CLEMENTE, Procurador Geral Adjunto do Município**, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, Sociedade Anônima de Economia Mista, personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Lei Municipal n.º 523, de 08/07/77, com sede social na Avenida Doutor Paulino de Oliveira n° 1.411, Bairro Cascalinho, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.940.848/0001-99.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM VIAS URBANAS, NESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 1.960.413,31 (um milhão novecentos e sessenta mil quatrocentos e treze reais e trinta e um centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **JORNAL GAZETA**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 15 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 75/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do inciso VIII, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 75/2017**, com fulcro Parecer Jurídico n.º 893/2017, emitido e subscrito pelo **Dr. JULIANO CEZAR CLEMENTE, Procurador Geral Adjunto do Município**, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, Sociedade Anônima de Economia Mista, personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Lei Municipal n.º 523, de 08/07/77, com sede social na Avenida Doutor Paulino de Oliveira n° 1.411, Bairro Cascalinho, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.940.848/0001-99.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 919.256,96 (novecentos e dezenove mil duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **JORNAL GAZETA**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 15 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 85/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 13/11/2017 às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material para construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e afins para atender às Secretarias deste Município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas **Classificadas e Vencedoras** do presente certame as seguintes empresas:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote
1	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	119.999,86
2	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	38.707,47
3	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	45.094,97
4	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	14.748,35
5	LOTE CANCELADO	-
6	LOTE CANCELADO	-
7	LOTE DESERTO	-
8	LOTE DESERTO	-
9	LOTE DESERTO	-
10	LOTE DESERTO	-
11	LOTE CANCELADO	-
12	LOTE CANCELADO	-
13	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	189.999,50
14	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	63.144,20
15	LOTE DESERTO	-
16	LOTE DESERTO	-
17	MAISCOR TINTAS LTDA	437.999,41
18	MAISCOR TINTAS LTDA	144.802,29
19	MAISCOR TINTAS LTDA	15.199,81
20	MAISCOR TINTAS LTDA	4.944,59
21	LOTE CANCELADO	-
22	LOTE CANCELADO	-
23	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	44.999,97



24	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	14.986,53
25	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	50.120,00
26	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	16.200,00
27	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	16.996,50
28	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	4.705,50
29	LOTE CANCELADO	-
30	LOTE CANCELADO	-
31	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	77.197,27
32	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	25.690,85
33	LOTE DESERTO	-
34	LOTE DESERTO	-
35	LOTE DESERTO	-
36	LOTE DESERTO	-
37	LOTE DESERTO	-
38	LOTE DESERTO	-
39	LOTE DESERTO	-
40	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	24.699,96
41	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	7.974,34
42	LOTE CANCELADO	-
43	LOTE CANCELADO	-
44	LOTE CANCELADO	-
45	LOTE CANCELADO	-
46	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	30.096,89
47	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	10.026,50
48	ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME	163.259,81
49	ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME	54.260,94
50	DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	402.000,00
51	DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	129.821,00
52	ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME	2.329,50
53	ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME	776,50
54	LOTE CANCELADO	-
55	LOTE CANCELADO	-
56	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	7.699,57
57	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	2.561,33
58	DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	51.000,00
59	DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	16.499,32
60	LOTE CANCELADO	-
61	LOTE CANCELADO	-
62	LOTE CANCELADO	-
63	LOTE CANCELADO	-



64	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	15.959,57
65	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	5.240,03
66	LOTE DESERTO	-
67	LOTE DESERTO	-
68	LOTE DESERTO	-
69	LOTE DESERTO	-
70	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	3.900,00
71	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	1.200,00
72	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	364,10
73	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	100,70
74	LOTE DESERTO	-
75	LOTE DESERTO	-
76	LOTE CANCELADO	-
77	LOTE CANCELADO	-
78	LOTE DESERTO	-
79	LOTE DESERTO	-
80	LOTE DESERTO	-
81	LOTE DESERTO	-
82	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	2.189,94
83	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	691,56
84	LOTE DESERTO	-
85	LOTE DESERTO	-
86	LOTE DESERTO	-
87	LOTE DESERTO	-
88	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	31.866,18
89	SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	10.622,06
TOTAL LICITADO		2.300.676,87

Rondonópolis-MT, 19 de Dezembro de 2017.

José Eduardo de Souza Siqueira
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 94/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 16/11/2017 às 14:00 horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de monitoração pessoal de dosimetria, compreendendo 30 (trinta) dosímetros, sendo 03 (três) padrões e 27 (vinte e sete) para os técnicos em Radiologia deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.** Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada Classificada e Vencedora do presente certame a seguinte empresa:

Lote		Valor por Lote R\$
01	PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA	5.000,40
	VALOR TOTAL DO LOTE	5.000,40

Rondonópolis-MT, 19 de Dezembro de 2017.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Rondonópolis-MT, 12 de dezembro de 2017.

**À MEMPHIS ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S EIRELI EPP.
Ref.: Recurso Administrativo referente ao Julgamento de Habilitação
da Tomada de Preço nº 15/2017.**

No dia 27 de novembro de 2017, dentro do prazo legal, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, foi protocolado Recurso Administrativo referente ao julgamento de habilitação do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 15/2017, encaminhada pela empresa **MEMPHIS ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S EIRELI EPP.**, sendo notificado as demais empresas participantes para apresentarem as contras razões, não sendo apresentado nenhuma contra razão.

A presente licitação tem como objetivo LOTE 1 - A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS SEGUINTE PROJETO: PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO, RESTAURAÇÃO, DRENAGEM, CALÇADA COM ACESSO PNE, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NOS BAIROS MARIA TEREZA, VILA ROMANA, JARDIM MARACANÃ, RESIDENCIAL OASIS, JARDIM MORUMBI, RESIDENCIAL PARQUE UNIVERSITÁRIO E SAGRADA FAMÍLIA, NO VALOR DE R\$ 347.655,43, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXOS AO EDITAL”; LOTE 02 - A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS SEGUINTE PROJETO: PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO, RESTAURAÇÃO, DRENAGEM, CALÇADA COM ACESSO PNE, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS MICRO DISTRITO ANÉZIO P. DE OLIVEIRA, DISTRITO INDUSTRIAL DE RONDONÓPOLIS E DISTRITO INDUSTRIAL FABRÍCIO MENDES, NO VALOR DE R\$ 292.558,97, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXOS AO EDITAL”, contudo, a licitante não concordou com sua inabilitação e expôs suas razões.

Dentre as razões impugnada, a recorrente alega que a comissão de licitação agiu equivocadamente, em função de ter a recorrente apresentado a 4ª alteração do contrato social de maneira consolidada e a 5ª alteração do contrato social, cumprindo o item 6.2.1.3 do edital.

Feito o breve relato das razões da recorrente, a Comissão de Licitação passa a decidir.

Primeiramente, exponho que, a Comissão de Licitação está analisando os documentos do envelope nº 01 “documentos de habilitação” com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, Art. 3º da lei 8666-93, pois o edital é a lei interna da licitação, sendo observado os critérios objetivos definidos no ato convocatório. Com isso, não há discricionariedade da Comissão Permanente de Licitação, quanto ao julgamento das propostas, de modo a empregar-se de fatores subjetivos ou de quaisquer critérios não previsto no ato convocatório.

Na doutrina também é pacífico o entendimento em relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vejamos:



“Pela vinculação ao instrumento convocatório, as regras constantes do edital são imutáveis, prevalecendo do início ao fim da licitação, coarctando a Administração e os licitantes”.

“A Administração e os licitantes devem se comportar dentro dos exatos limites fixados no edital quer em relação às normas procedimentais quer quanto às materiais”. (Licitações e Contrato Administrativo – Luis Carlos Alcoforado – 2ª Edição – Brasília Jurídica).

O mestre Helly Lopes Meirelles também discorreu sobre o tema:

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. (Licitação e Contrato administrativo – 13ª Edição – Malheiros Editores – Ed. 2002)

Ademais, a comissão de licitação analisando a 4ª alteração do contrato social e a 5ª alteração do contrato social, apresentada pela Recorrente, constatou que inexistente a consolidação na 4ª alteração do contrato social, descumprindo o item 6.2.1.3 do edital.

Contudo, embora a recorrente **MEMPHIS ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S EIRELI EPP** não tenha apresentado todas as alterações do contrato social, a mesma apresentou a 4ª e a 5ª alteração do contrato social, devidamente registrado no 6º oficial de registro de títulos e documentos e civil de pessoa jurídica de São Paulo/SP, portanto cumpre com o disposto no inciso III do artigo 28 da lei 8666/93, vez que apresentou a alteração contratual em vigor, com todas as informações pertinentes e necessárias para participação na respectiva licitação.

Trata a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DA EMPRESA POR NÃO APRESENTAÇÃO DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS "EM VIGOR". FORMALISMO EXCESSIVO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Se "a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos, tende a ser admitida" (Marçal Justen Filho) na fase da habilitação do processo licitatório e se Comissão Permanente de Licitação, por meio de singela consulta à JUCEMG e em diligência que lhe faculta o edital do certame com base no art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93, pode facilmente se certificar se veraz a informação da licitante de que "em vigor" o contrato social e respectiva alteração contratual por ela apresentados em atendimento a requisito de habilitação previsto no edital com base no art. 28, III, da Lei n.º 8.666/93, a inabilitação dessa licitante por mera dúvida acerca da atualidade ou vigência de seus atos constitutivos configura rigidez excessiva, incompatível com a finalidade da própria fase de habilitação dos licitantes, que é a de ampliar a concorrência para propiciar condições contratuais vantajosas para a Administração Pública. (TJ-MG - AI: 10317120011828001 MG, Relator: Peixoto Henriques, Data de Julgamento: 26/02/2013, Câmaras Cíveis Isoladas / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/03/2013)

Além disso, em sendo o caso, o que não é, o Tribunal de Contas da União já destacou que a inabilitação de licitantes por falta de previsão expressa do objeto licitado em seu contrato social fere o caráter competitivo da licitação, conforme se observa do teor do Acórdão 571/2006 - Plenário:

“No que tange à questão de o objeto social ser incompatível com a atividade de transporte de pessoas, verifico uma preocupação exacerbada por parte dos gestores ao



adotar a decisão de inabilitar a empresa. A administração procurou contratar uma prestadora de serviços devidamente habilitada para o exercício dos serviços terceirizados e, ao constatar que o objeto social da empresa Egel, na época da licitação, era "locação de veículos; locação de equipamentos; coleta, entrega e transporte terrestre de documentos e/ou materiais", vislumbrou que não estava incluída a possibilidade do transporte de pessoas.

De fato, não está expressamente consignado no contrato social o serviço de transporte de pessoas almejado pela CNEN. Porém, constam dos autos três atestados de capacidade técnica apresentados pela Egel que comprovam a prestação dos serviços desejados para três distintas pessoas jurídicas de direito público. (fls. 90, 99 e 100)

Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal.”

Justamente por isso, o ideal é que a Administração Pública ateste que o particular detém aptidão técnica suficiente para executar o objeto da licitação, comprovando, por meio da apresentação de atestados, que já executou atividade compatível em características, quantidades e prazos com aquela licitada pela Administração. Portanto, não será por meio da análise do contrato social que se poderá afirmar a capacidade da empresa para desempenhar o objeto do contrato. Tal função é posteriormente aferida quando da análise dos documentos de habilitação da capacitação técnica.

Assim, com base nos documentos apresentados pela Recorrente, clarividente que a mesma possui aptidão técnica suficiente para executar o objeto da licitação, além de apresentar as demais documentações exigidas no edital.

Deste modo, baseando-se nos princípios da ampla concorrência e competitividade, em busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e no princípio da razoabilidade, a comissão de licitação acata o recurso administrativo apresentado pela empresa **MEMPHIS ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S EIRELI EPP por cumprir com o inciso III do artigo 28 da lei 8666/93.**

Em face do exposto, a Comissão Permanente de Licitação bem como a autoridade superior, decide julgar **PROCEDENTE** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **MEMPHIS ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S EIRELI EPP.**, pelos motivos acima expostos, julgando-a habilitada.

LUIZ FERNANDO ÍNDIO SOUZA

Presidente da C.P.L.

De acordo:

JULIANO CESAR CLEMENTE

Procurador Geral Adjunto

LEANDO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI

Secretário de Administração

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Rondonópolis-MT, 12 de dezembro de 2017.

À PRONTO ENGENHARIA EIRELI ME.

**Ref.: Recurso Administrativo referente ao Julgamento de Habilitação
da Tomada de Preço nº 15/2017.**

No dia 29 de novembro de 2017, dentro do prazo legal, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, foi protocolado Recurso Administrativo referente ao julgamento de habilitação do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 15/2017, encaminhada pela empresa **PRONTO ENGENHARIA EIRELI ME.**, sendo notificado as demais empresas participantes para apresentarem as contras razões, não sendo apresentado nenhuma contra razão.

A presente licitação tem como objetivo LOTE 1 - A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS SEGUINTE PROJETO: PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO, RESTAURAÇÃO, DRENAGEM, CALÇADA COM ACESSO PNE, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NOS BAIRROS MARIA TEREZA, VILA ROMANA, JARDIM MARACANÃ, RESIDENCIAL OASIS, JARDIM MORUMBI, RESIDENCIAL PARQUE UNIVERSITÁRIO E SAGRADA FAMÍLIA, NO VALOR DE R\$ 347.655,43, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXOS AO EDITAL”; LOTE 02 - A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DOS SEGUINTE PROJETO: PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO, RESTAURAÇÃO, DRENAGEM, CALÇADA COM ACESSO PNE, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS MICRO DISTRITO ANÉZIO P. DE OLIVEIRA, DISTRITO INDUSTRIAL DE RONDONÓPOLIS E DISTRITO INDUSTRIAL FABRÍCIO MENDES, NO VALOR DE R\$ 292.558,97, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXOS AO EDITAL”, contudo, a licitante não concordou com sua inabilitação e expôs suas razões.

Dentre as razões impugnada, a recorrente alega que a comissão de licitação agiu equivocadamente em proceder com sua inabilitação, em função de ter a recorrente cumprido com todas as exigências editalícia.

Feito o breve relato das razões da recorrente, a Comissão de Licitação passa a decidir.



Primeiramente, exponho que, a Comissão de Licitação está analisando os documentos do envelope nº 01 “documentos de habilitação” com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, Art. 3º da lei 8666-93, pois o edital é a lei interna da licitação, sendo observado os critérios objetivos definidos no ato convocatório. Com isso, não há discricionariedade da Comissão Permanente de Licitação, quanto ao julgamento das propostas, de modo a empregar-se de fatores subjetivos ou de quaisquer critérios não previsto no ato convocatório.

Na doutrina também é pacífico o entendimento em relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vejamos:

“Pela vinculação ao instrumento convocatório, as regras constantes do edital são imutáveis, prevalecendo do início ao fim da licitação, coarctando a Administração e os licitantes”.

“A Administração e os licitantes devem se comportar dentro dos exatos limites fixados no edital quer em relação às normas procedimentais quer quanto às materiais”. (Licitações e Contrato Administrativo – Luis Carlos Alcoforado – 2ª Edição – Brasília Jurídica).

O mestre Helly Lopes Meirelles também discorreu sobre o tema:

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. (Licitação e Contrato administrativo – 13ª Edição – Malheiros Editores – Ed. 2002)

Ademais, a comissão de licitação analisando a documentação apresentada pela Recorrente, constatou que a mesma não apresentou atestado de capacidade técnica de projeto de sinalização viária exigido no projeto básico/termo de referência, descumprindo o item 6.3.2 do edital.

Trata a jurisprudência, a seguir:

Licitação – Pretendida nulidade do certame licitatório que declarou a autora inabilitada para dele participar – Inviabilidade – Requisitos constantes do edital não preenchidos pela autora – Inexistência de alegado “excesso de formalismo” – Sentença de improcedência – Recurso desprovido. (TJSP; Apelação 1017440-08.2015.8.26.0053; Relator (a): Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 4ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 06/02/2017; Data de Registro: 10/02/2017)



Consignamos que se o atestado era exigência de habilitação que constava do edital, não há como promover a habilitação da empresa com a ausência desse atestado, em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do princípio da isonomia.

Deste modo, a comissão de licitação agiu em total cumprimento do edital, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do item 6.3.4., do edital, a seguir:

6.3.4 Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, omissão, qualquer exigência contida neste Edital.

O julgamento da Comissão de Licitação referente a fase de habilitação está em conformidade com a legislação pertinente, atendendo aos princípios da ampla competitividade e da isonomia aos licitantes, não havendo qualquer irregularidade que possa comprometer o andamento do procedimento administrativo.

Portanto, como dito alhures, a Recorrente deixou de apresentar atestado de capacidade técnica de sinalização viária exigido no projeto básico/termo de referência. Assim sendo, não houve nenhuma violação à legislação que rege as licitações públicas, uma vez que foram obedecidos os princípios básicos da administração pública.

Em face do exposto, a Comissão Permanente de Licitação bem como a autoridade superior, decide julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **PRONTO ENGENHARIA EIRELI ME.**, pelos motivos acima expostos.

LUIZ FERNANDO ÍNDIO SOUZA

Presidente da C.P.L.

De acordo:

JULIANO CESAR CLEMENTE

Procurador Geral Adjunto

LEANDO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI

Secretário de Administração

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: DEZEMBRO/2017

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGENCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
3792017	14/12/17	ANDRÉ LOPES ANDRADE-ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AGRIMENSURA P/ELABORAÇÃO DE PROJETO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRO GEORREFERENCIADO COM INTERPOLAÇÃO DE CURVAS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIAS DE 0,5M E 0,5M, ZONA RURAL, SEC.MUN.AGRICULTURA, NESTA CIDADE, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 14.650,00 GLOBAL	60 DIAS VIGÊNCIA E 10 DIAS EXECUÇÃO			COMPRA DIRETA Nº 03/2017	

Rondonópolis-MT, 19 de Dezembro de 2017.

Divisão de Contratos Administrativos
Célia Regina F. Andrade Rebelato



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS - IMPRO**

PORTARIA N.º 1.981, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do censo previdenciário previsto no Decreto n.º.

ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal n.º 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005,

CONSIDERANDO que o censo previdenciário deve atingir ao máximo possível de segurados;

CONSIDERANDO que ainda existem muito segurados que ainda não realizaram o cadastramento no censo previdenciário;

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar a data de encerramento da data do censo previdenciário para o dia 22 de dezembro de 2017;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15.12.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 18 de dezembro de 2017.

Roberto Carlos Corrêa de Carvalho
Diretor Executivo

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município na data supra e afixada no lugar público de costume.



SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017.

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe: **LOTE 01 - ANGOLINI & ANGOLINI LTDA**, com o valor de **R\$14.058,00**. **LOTE 02 - ANGOLINI & ANGOLINI LTDA**, com o valor de **R\$45.261,08,00**. **LOTE 03 - ANGOLINI & ANGOLINI LTDA**, com o valor de **R\$5.586,00**. **LOTE 04 - ANGOLINI & ANGOLINI LTDA**, com o valor de **R\$46.148,00**. **LOTE 05 - ANGOLINI & ANGOLINI LTDA**, com o valor de **R\$1.559,50**. **LOTE 06 - EBARA INDÚSTRIAS MECÂNICAS E COMÉRCIO LTDA**, com o valor de **R\$81.000,00**.

Rondonópolis-MT, 19 de dezembro de 2017.

Mariley Barros Soares
Pregoeira

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017.

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação em epígrafe: **LOTE 01 - CANCELADO**. **LOTE 02 - ANGOLINI & ANGOLINI LTDA**, com o valor de **R\$6.700,00**. **LOTE 03 - EBARA INDÚSTRIAS MECÂNICAS E COMÉRCIO LTDA**, com o valor de **R\$79.000,00**.

Rondonópolis-MT, 19 de dezembro de 2017.

Mariley Barros Soares
Pregoeira



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 053 / 2017
Processo nº PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017
CONTRATADO ATI COMERCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ Nº 12.544.341/0001-07
OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA CONTRATADA.
VALOR R\$ 258.582,58 (duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO 11/12/2017 a 09/03/2018

Rondonópolis, 19 de Dezembro de 2017

DANIELA BESSI DA COSTA
Secretária Executiva – Gestora de Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°

054 / 2017

Processo n°

PREGÃO PRESENCIAL N°. 025/2017

CONTRATADO

MMC EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA EPP

CNPJ N°

03.885.780/0001-92

OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA CONTRATADA.

VALOR

R\$ 46.698,00 (quarenta e seis mil seiscentos e noventa e oito reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO

11/12/2017 a 09/03/2018

Rondonópolis, 19 de Dezembro de 2017

DANIELA BESSI DA COSTA
Secretária Executiva – Gestora de Contratos

EM BRANCO